



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2292, DE 2025.

Apresentação: 03/11/2025 10:49:48.803 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2292/2025  
PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadoras de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos oferecerem funcionalidade que permita às pessoas com deficiência solicitar atendimento preferencial.

**Autor:** Deputado Duarte Jr.

**Relator:** Deputado Zé Haraldo Cathedral

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina que as empresas operadoras de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos ofereçam uma opção para que pessoas com deficiência possam solicitar atendimento preferencial, bem como, assegurem as condições de acessibilidade necessárias ao atendimento.

O projeto de lei não possui proposições apensadas.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Comunicação - CCOM, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



\* C D 2 5 9 6 0 1 7 2 9 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição determina que as empresas operadoras de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e de alimentos ofereçam uma opção para que pessoas com deficiência possam solicitar atendimento preferencial, bem como assegurem condições de acessibilidade necessárias para o atendimento adequado.

Nesse sentido, garantir a preferência e, sobretudo, a acessibilidade às pessoas com deficiência significa promover maior autonomia e participação plena na sociedade. Assim, com a presente proposição, busca-se evitar práticas discriminatórias e assegurar que esse público possa usufruir, em igualdade de condições, dos serviços oferecidos pelas plataformas digitais de mobilidade e entrega.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 14,4 milhões de brasileiros vivem com algum tipo de deficiência<sup>1</sup>, representando parcela significativa da população, o que demonstra a importância de legislar em favor dessas pessoas. Ademais, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional no Brasil, bem como a Lei Brasileira de Inclusão, impõem ao poder público e à iniciativa privada o dever de garantir acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, em um mundo em que os aplicativos de transporte e entrega se tornam parte indispensável da vida cotidiana, é fundamental assegurar que tais plataformas atendam esse público de forma plena, promovendo autonomia, dignidade e inclusão.

Portanto, trata-se de uma medida ética, humanitária e indispensável, alinhada a princípios fundamentais como a equidade e a dignidade da pessoa humana, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

<sup>1</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acessado no dia 30 de outubro de 2025.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Registre-se que o presente projeto já foi apreciado pela Comissão de Comunicação (CCOM), que aprovou o parecer do relator pela aprovação na forma do substitutivo, o qual promoveu ajustes técnicos e aperfeiçoou o texto original.

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.292, de 2025, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Comunicação (CCOM).

Apresentação: 03/11/2025 10:49:24.803 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2292/2025

PRL n.1

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2025.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259601729100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



\* C D 2 5 9 6 0 1 7 2 9 1 0 0 \*